



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE AQUISIÇÃO N.º 042/2025, PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 034/2025, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 040/2025.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a empresa **Auto Posto A e D Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.164.817/0001-11, com sede à Avenida Comendador Gentil Geraldi, n.º 2941, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, endereço eletrônico [cidadeautoposto@hotmail.com](mailto:cidadeautoposto@hotmail.com), telefone (44) 99968-9573, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Antonio Bruno Di Rico**, portador do RG n.º 1.784.158-0 O SESP/PR, inscrito no CPF n.º 331.323.999-49, aqui doravante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, protocolado sob nº 695/2026, devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo;

**CONSIDERANDO** a elevação extraordinária e superveniente dos preços dos combustíveis, fato alheio à vontade das partes e que impacta diretamente os custos de aquisição do objeto contratado;

**CONSIDERANDO** que restou demonstrada a quebra da equação econômico-financeira inicial do contrato, com redução significativa da margem originalmente pactuada;

**CONSIDERANDO** o parecer do Controle Interno, que reconheceu a regularidade formal do processo e a possibilidade jurídica do pleito;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão e na ocorrência de álea extraordinária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**CONSIDERANDO** que a recomposição do equilíbrio contratual se mostra medida necessária para garantir a continuidade do fornecimento de combustível à frota municipal, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a adoção de mecanismo de ajuste periódico assegura maior vantajosidade à Administração, ao vincular o preço contratado às variações reais de mercado, evitando pagamentos superiores ao necessário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição imediata do equilíbrio econômico-financeiro, a fim de evitar a interrupção no fornecimento de combustível;

**CONSIDERANDO** que o presente termo observa integralmente as recomendações constantes no parecer jurídico emitido nos autos do protocolo nº 695/2026;

**RESOLVEM**, por meio do presente instrumento, **ADITAR o Contrato de Aquisição n.º 043/2025**, celebrando conforme os termos estipulados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**1.1.** Fica reconhecido o direito da CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo n.º 042/2025.

**1.2.** Em razão do reequilíbrio, fica autorizado, em caráter imediato e provisório, o valor unitário do item Gasolina Comum que passa a ser conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR ATUAL
001	GASOLINA COMUM	R\$ 6,15	R\$ 6,46

**1.3.** O valor acima possui caráter provisório, ficando sujeito à apuração periódica prevista neste instrumento.

**1.4.** O valor reequilibrado será aplicado com efeitos retroativos à partir de 16 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO MECANISMO DE AJUSTE**

**2.1.** Fica estabelecido que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio de apuração periódica dos custos de aquisição do combustível.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as notas fiscais de aquisição de Gasolina Comum referentes ao período anterior.

**2.3.** Com base nos documentos apresentados, a Administração realizará a apuração do custo médio ponderado de aquisição.

**2.4.** O valor a ser pago no período subsequente corresponderá ao custo médio apurado acrescido da margem de lucro original em valor monetário, apurada quando da proposta vencedora da licitação, mantendo-se a equação econômico-financeira inicial do contrato.

**2.5.** O presente mecanismo visa assegurar a manutenção do equilíbrio contratual, resguardando tanto a CONTRATADA quanto o interesse público, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

**3.2.** E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 06 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Antônio Bruno Di Rico**  
Sócio Administrador  
Contratada